

**Chamada FUNDECT nº 02/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK ACADEMIES****CONFAP - UK ACADEMIES Fellowship, Research Mobility, Young Investigator Award para pesquisadores do Reino Unido no Brasil**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**) torna pública a presente Seleção e convida os pesquisadores, **que tenham se inscrito na modalidade Research Mobility da Chamada UK Academies Fellowships, Research Mobility, and Young Investigator Awards for UK researchers in Brasil, LANÇADA PELA CONFAP**, e sejam vinculados a Universidades e Institutos de Pesquisa do Reino Unido, que estejam dispostos a realizar atividades de pesquisa no Brasil, a apresentarem propostas de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em conformidade com as disposições deste Edital da Chamada de Seleção e as diretrizes da [Chamada UK Academies Fellowships, Research Mobility, and Young Investigator Awards for UK researchers in Brazil](#), equivalente à 1ª fase.

**1. OBJETIVOS**

A presente chamada tem por objetivo apoiar parcerias internacionais mediante o intercâmbio de pesquisadores em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, parceria Brasil – Reino Unido, por meio do Fundo Newton. O objetivo da chamada pública do Fundo Newton é a concessão de recursos para atividades de *fellowship*, mobilidade de pesquisa e jovens pesquisadores, destinadas a pesquisadores localizados em universidades e institutos de pesquisa do Reino Unido (UK) para desenvolverem atividades de pesquisa no Brasil.

Tais atividades estão sob os auspícios do Fundo Newton em parceria com as UK Academies o que é uma iniciativa que visa desenvolver o crescimento sustentável e bem-estar de longo prazo dos países parceiros, por meio da construção de pesquisa, inovação e capacitação, e é parte do compromisso de Ajuda Oficial ao Desenvolvimento do Reino Unido.

Esses apoios oferecem uma oportunidade aos pesquisadores do Reino Unido de desenvolver as potências e capacidades dos seus grupos de pesquisa, por meio de capacitações, colaborações e visitas recíprocas com um parceiro dentre os melhores grupos de pesquisa do Brasil, atendendo assim, o pilar “Pessoas” de atuação do Fundo Newton, que poderá ser obtido no site: <http://www.newtonfund.ac.uk/about/>.

**2. DIRETRIZES CONFAP**

Pesquisadores interessados nesta oportunidade poderão consultar as orientações gerais na Chamada UK Academies Fellowships, Research Mobility, and Young Investigator Awards for UK researchers in Brasil no site: [http://confap.org.br/news/wp-content/uploads/2017/10/CONFAP\\_Academies-Call\\_2017\\_final.pdf](http://confap.org.br/news/wp-content/uploads/2017/10/CONFAP_Academies-Call_2017_final.pdf)

**3. CRONOGRAMA**

Etapa	Data
-------	------

Período para o envio eletrônico da proposta pelo SIGCONFAP (Fase I)	De 23/10/2017 a 28/02/2018
Período para o envio eletrônico dos documentos e projeto em português no SIGFUNDECT (Fase II)	De 22/02/2018 a 26/03/2018
Divulgação dos projetos enquadrados na Fase II no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado	A partir de 30/03/2018
Período de recurso das propostas enquadradas na Fase II	De 02/04/2018 a 06/04/2018
Divulgação do enquadramento final no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado <b>após recurso</b>	A partir de 09/04/2018
Divulgação das propostas aprovadas após avaliação dos projetos pelos consultores Ad hoc (Fase III)	A partir de 15/05/2018
Período de recurso das propostas aprovadas na Fase III	De 15/05/2018 a 21/05/2018
Divulgação aprovação final no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado <b>após recurso</b> e convocação para entrega de documentos para formalização do Termo de Outorga	A partir de 24/05/2018
Período para entrega da documentação protocolada na FUNDECT ou encaminhada via SEDEX	De 24/05/2018 a 30/05/2018
Homologação de propostas e período de formalização do Termo de Outorga e data prevista para contratação do projeto (Fase IV)	A partir de julho de 2018

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**4.1.** Esta Seleção tem valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 10.71207.19.571.2023.8231.0005

Natureza de Despesa: 33902001

**4.2.** Serão aprovadas até duas propostas de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, para despesas de custeio abaixo mencionadas, em projetos que prevejam em seu plano de trabalho missões de até 15 (quinze) dias, visando atender a modalidade Research Mobility prevista na Chamada UK Academies Fellowships, Research Mobility, and Young Investigator Awards for UK researchers in Brasil:

- Passagens aéreas (ida e volta), nacional ou internacional, em classe econômica;
- Seguro viagem;
- Diárias conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 13.329/2011.

**4.3.** O prazo de execução do termo de outorga será de **até 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes. O pedido de prorrogação por iniciativa do outorgado deverá vir com justificativa e anuência da interveniente, acompanhado de relatório técnico parcial, conciliação bancária e o extrato bancário atual, protocolado na Fundect até 30 (trinta) dias

antes do término da execução, a ser submetido à análise da Diretoria-Executiva da FUNDECT, que poderá ou não conceder a prorrogação.

## 5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de **itens de custeio** para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

### 5.1. Recursos Financeiros:

#### 5.1.1. Custeio:

- a) Passagens aéreas (ida e volta em classe econômica) para pesquisadores do Reino Unido em missão ao Brasil a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- b) Seguro viagem para pesquisadores do Reino Unido em missão ao Brasil.
- c) Diárias conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 13.329/2011 para pesquisadores da equipe de trabalho.

### 5.2. Itens Não Financeiros:

Todas as demais despesas que não estejam previstas no item 5.1.1 acima não serão permitidas.

**5.3.** As solicitações de passagens, diárias e serviços de terceiros deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

**5.4.** A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

## 6. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOCUMENTAÇÃO DAS FASES DA CHAMADA

### 6.1. Fase I – Envio eletrônico das propostas no SIGCONFAP

**6.1.1.** Os projetos devem ser preenchidos conforme o formulário “[Application Form](http://confap.org.br/news/wp-content/uploads/2017/10/CONFAP_Academies-Call_2017_Application-Form.docx)” disponível no site da CONFAP ([http://confap.org.br/news/wp-content/uploads/2017/10/CONFAP\\_Academies-Call\\_2017\\_Application-Form.docx](http://confap.org.br/news/wp-content/uploads/2017/10/CONFAP_Academies-Call_2017_Application-Form.docx)) e submetidos pela plataforma SIGCONFAP para enquadramento.

### 6.2. Fase II - Período para o envio eletrônico dos documentos e projeto em português no SIGFUNDECT

#### 6.2.1. REQUISITOS

Os projetos enviados pelo SIGCONFAP na Fase I deverão enviar documentação e projeto em português pelo SIGFUNDECT, seguindo os **requisitos** listados abaixo.

##### 6.2.1.1. Quanto à Instituição Executora:

- a) estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
  - instituição de ensino superior, pública ou privada;
  - instituição e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado;
  - empresas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo ou Inovação.

- c) garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações de laboratórios e equipamentos de multiuso, em parcerias interinstitucionais, e acesso aos serviços necessários à pesquisa;
- d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;
- e) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a FUNDECT; e
- g) estar cadastrada no SIGFUNDECT.

#### **6.2.1.2. Quanto ao Coordenador/Proponente:**

- a) Ser o proponente da proposta;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- c) Residir no estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Ter título de doutor;
- e) Ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, as quais figurarão no termo de outorga como intervenientes. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- f) Ter curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes;
- g) Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional); e
- h) Não ter qualquer restrição técnica ou financeira na FUNDECT no momento da submissão, análise e contratação da proposta.

#### **6.2.1.3. Quanto à Proposta:**

- a) Ser apresentada em português, na forma de projeto de pesquisa desenvolvido em parceria com instituição do Reino Unido, conforme roteiro descrito no item 6.2.2.4;
- b) Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- c) Todos os membros da equipe de execução no Brasil, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto de pesquisa. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT, em qualquer momento do processo de avaliação e de execução, caso aprovado o projeto.

#### **6.2.2. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**6.2.2.1.** Cadastro do coordenador e da equipe de execução (membros nacionais e internacionais) do projeto de pesquisa no SIGFUNDECT.

**6.2.2.2.** Currículo do coordenador e da equipe na Plataforma Lattes, com exceção dos pesquisadores estrangeiros.

**6.2.2.3.** Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico pelo coordenador da proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

**6.2.2.4.** Projeto de Pesquisa em português, de acordo com o roteiro abaixo (**Anexo 01**):

- Título do Projeto
- Instituições Integrantes e Parceiras
- Qualificação do Tema a Ser Abordado

- Objetivos Gerais e Específicos
- Revisão da Literatura
- Metodologia
- Atividades e Cronograma de Execução
- Resultados esperados, produtos e avanços
- Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul

**6.2.2.5. Para a instituição executora:** Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal da instituição que comprove vínculo do coordenador; (**Anexo 02**).

Os representantes legais da instituição podem ser:

- a) Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;
- b) Diretoria Chefia imediata, ou sócio administrador, no caso de empresa.

**6.2.2.6. Para o Coordenador:**

- a) Anexar o formulário de cadastro do projeto enviado a Chamada CONFAP – THE UK ACADEMIES Fellowships, Research Mobility, and Young Investigator Awards for UK researchers in Brazil (“Application form”) (**Anexo 03**); e
- b) anexar no **Cadastro de Pesquisador no SIGFUNDECT** os documentos pessoais escaneados/digitalizados:
  - i. RG (**Anexo 04**);
  - j. CPF (**Anexo 04**);
- c) Caso o comprovante não esteja em nome do coordenador, deverá ser apresentada a declaração de residência **manuscrita** que ateste seu endereço conforme modelo (**Anexo 05**).

**6.2.3.** Os documentos citados nos subitens 6.2.2.1. a 6.2.2.6. deverão ser encaminhados em arquivo a ser anexado ao formulário eletrônico no próprio sistema.

#### **6.2.4. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA**

**6.2.4.1.** O coordenador deverá enviar no SIGFUNDECT apenas uma proposta na forma de projeto. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

**6.2.4.2.** As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 3). O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

**6.2.4.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

**6.2.4.4.** A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**6.2.5.** Apenas as propostas submetidas nessa fase que cumprirem com os requisitos especificados acima, serão enquadradas e passarão para a próxima fase (Fase III).

### **6.3. Fase III - Período para avaliação dos projetos pelos consultores Ad-hoc**

**6.3.1** Os projetos enquadrados na Fase II serão avaliados quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc* residentes e domiciliados dentro e fora do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **6.4. Fase IV – Análise e Homologação de propostas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT para assinatura do Termo de Outorga**

**6.4.1.** Os coordenadores proponentes das propostas aprovadas serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes documentos à FUNDECT para formalização do termo de outorga, no prazo estipulado no cronograma (item 3):

- a) Projeto aprovado pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador/outorgado;
- b) Declaração de anuência original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove vínculo do coordenador proponente com a instituição;
- c) Cópia autenticada do RG, CPF);
- d) Comprovante de residência atualizado do coordenador/outorgado ou declaração de residência (modelo de declaração - Anexo 3);
- e) Parecer do Comitê de Ética, se for o caso;
- f) Cópia do título de eleitor do coordenador proponente, com comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- h) Declaração da Instituição interveniente de que o coordenador/outorgado não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional), visando cumprir o item 6.2.1.2 alínea “h”;
- i) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Municipal) e com a Justiça do Trabalho (Trabalhista) em nome do coordenador/outorgado;**
- j) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Municipal) e com a Justiça do Trabalho (Trabalhista) em nome da instituição interveniente;**

**6.4.2.** Visando atender o item 6.4.1 alíneas “i” e “j”, poderão ser emitidas certidões positivas com efeito de negativas.

**6.5.** As propostas que entregarem os documentos corretos, no prazo determinado, serão aprovadas e homologadas pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

**6.6.** As propostas aprovadas serão divulgadas e convocados para a formalização do Termo de Outorga no portal da FUNDECT ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **7. AVALIAÇÃO**

### **7.1. Fase I – Envio eletrônico das propostas no SIGCONFAP**

**7.1.2.** Nessa fase, as propostas serão avaliadas conforme o correto preenchimento da proposta submetida no SIGCONFAP.

### **7.2. Fase II - Período para o envio eletrônico dos documentos e projeto em português no SIGFUNDECT**

**7.2.1.** A análise de enquadramento será realizada pela equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT, constituída pelo Diretor Científico, Gerência e Assessores Científicos, e consistirá na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no item 6.2.2 e pela forma e prazo do item 3 desta Seleção.

**7.2.2.** As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado.

### **7.3. Fase III - Período para avaliação dos projetos pelos consultores Ad-hoc**

**7.3.1.** As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto a sua relevância por um Comitê Assessor, formado por, no mínimo, 2 (dois) consultores *ad-hoc* e pela Diretoria Executiva da FUNDECT. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01 – Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas.

**7.3.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.3.3.** A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.3.4.** Em caso de empate, será privilegiado o projeto com maior nota no quesito A. Persistindo o empate, serão levados em consideração as notas dos quesitos C e E, nesta ordem.

**7.3.5.** Não é permitido integrar o Comitê Assessor o pesquisador que tenha apresentado propostas nesta Seleção, ou que participe da equipe do projeto.

**7.3.6.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**7.3.7.** Somente as propostas aprovadas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.

**Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.**

Critérios de análise e julgamento	Conceito
<b>A</b>	A qualidade do projeto de pesquisa proposto (Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos).
<b>B</b>	A comprovação de atuação do Coordenador e a organização no Brasil na área da pesquisa proposta.
<b>C</b>	Os benefícios esperados para o desenvolvimento de carreira do pesquisador do Reino Unido.
<b>D</b>	O registro da realização e adequação do Coordenador da proposta e da instituição brasileira na área de pesquisa proposta.
<b>E</b>	Os benefícios adicionais para o Coordenado da proposta e da instituição brasileira.

<b>F</b>	Evidências de que o apoio levará a uma colaboração a longo prazo, além do período da proposta.	<input type="checkbox"/> Sim – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Não – 0 ponto
----------	--	--

**7.3.6.** Além da média, caberá ao consultor *ad hoc* emitir parecer fundamentado sob a proposta, podendo:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições ou;
- c) Não recomendar a proposta.

#### **7.4 Fase IV – Análise e Homologação de propostas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT para assinatura do Termo de Outorga**

**7.4.1.** Caberá à Diretoria-Executiva da FUNDECT analisar a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica e estratégica das propostas emitidas pelos Consultores *ad hoc* na Fase III.

**7.4.2.** Somente as propostas recomendadas serão consideradas aprovadas, cabendo à Diretoria Executiva verificar os elementos de despesas que compõe o projeto, podendo retirar aqueles que não sejam financiáveis pela FUNDECT;

**7.4.3.** Após a análise, a Diretoria Executiva emitirá uma Ata com a LISTA FINAL DAS PROPOSTAS APROVADAS, considerando o orçamento disponível e os objetivos desta Chamada de Seleção;

**7.4.4.** As propostas aprovadas e não aprovadas serão publicadas no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**7.4.5.** Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT.

**7.4.1.** Nessa fase as propostas também serão avaliadas e aprovadas pela entrega correta e cumprimento do prazo de entrega dos documentos para formalização do Termo de Outorga (item 6.4.1).

**7.4.2.** O não cumprimento do prazo para entrega ou/e a não entrega dos documentos para formalização do Termo de Outorga (item 6.4.1) implicará na eliminação do candidato e convocação de outra proposta.

#### **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de Formulário de Recurso específico, disponível no portal da FUNDECT (Institucional/Formulários-Download) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

**8.2.** O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na FUNDECT ou enviado por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso, identificando no envelope, o nome do coordenador e o número e da Chamada.

**8.3.** O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

**8.4.** A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de

#### **9. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**9.1.** Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados firmarão com a FUNDECT termo de outorga, instrumento jurídico que estabelecerá os direitos e obrigações dos partícipes.

**9.2.** A existência de alguma inadimplência do coordenador, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso.

**9.3.** A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

**9.4.** O Termo de Outorga será liberado pela FUNDECT de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em 3 (três) vias, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente em reunião a ser agendada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

## **10. RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO**

**10.1.** O coordenador deverá:

a) Citar o apoio da FUNDECT em todas as atividades realizadas pelo pesquisador do Reino Unido durante as missões no Brasil junto aos seus grupos de pesquisa, seja por meio de capacitações, colaborações e visitas recíprocas.

b) Disponibilizar documentos das atividades realizadas durante as missões, que comprovem que as mesmas foram realizadas e que mencionaram o apoio da FUNDECT. **Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SIGFUNDECT**

**10.2.** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973/2004 e alterações posteriores, e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

## **10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.1.** Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

b) Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, onde o coordenador deverá apresentar as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e a produção intelectual.

**10.2.** A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

a) Cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;

b) Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para formação de recursos humanos;

c) Interações interinstitucionais ocorridas;

d) Impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;

e) Qualidade dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações;

f) Contribuição para difusão de tecnologia/informação;

g) Intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;  
e

h) Subsídios para implementação de políticas públicas.

**10.3.** A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

**10.4.** A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais.

## **11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**12.1.** Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias a execução do projeto.

**12.2.** Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (Lei n.º 13.123/2015; Decreto Federal n.º 8.772/2016; Decreto Federal n.º 98.830/1990; Portaria MCT n.º 55/1990; e Decreto n.º 4.946/2003, para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

**12.3.** Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que apresentá-los, caso solicitado.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

**13.2.** A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.

**13.3.** As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT são terminativas.

**13.4.** Não haverá substituição do coordenador de projeto contratado.

**13.5.** Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.

**13.6.** O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 às 11h30 e das 13h às 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 às 13:30 horas.

**13.7.** Não serão aceitas documentações incompletas.

## **14. CLÁUSULA DE RESERVA**

A FUNDECT reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

## **15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT

podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

**FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua São Paulo n° 1436 - Vila Célia,  
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS

Campo Grande (MS), XX de janeiro de 2018.

**Márcio de Araújo Pereira**  
Diretor-Presidente Interino